

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0699975/2012 14/9/2012 Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0699975/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00296/2000/006/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Auto de Infração	PA COPAM: 00296/2000/007/2012	SITUAÇÃO: Efetuado pagamento
--	---	--

EMPREENDEDOR: Unigal Ltda	CNPJ: 02.830.943/0002-58
EMPREENDIMENTO: Unigal Ltda	CNPJ: 02.830.943/0002-58
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 29' 23"	LONG/X 42º 32' 59"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: B-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Serviço Galvanotécnico – Linha de galvanização por imersão a quente
	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Usiminas / Pedro Luís Pereira Ribeiro	CNPJ/REGISTRO: CREA 45044 D
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 021/2012	DATA: 21/03/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda (Gestor)	1244190-3	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1244287-7	
Emerson de S. Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Reg. de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Unigal obteve Licença de Operação nº 189/2006 em 09/05/2006, com validade até 09/05/2012. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 30/11/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 917343/2011 em 07/12/2011 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 06/03/2012, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00296/2000/006/2012 para a atividade de Serviço Galvanotécnico.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 13/03/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 021/2012 no dia 21/03/2012.

Foram solicitadas informações complementares (Of. SUPRAM-LM Nº 183/2012) em 29/03/2012, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Unigal Ltda. para a atividade de serviço galvanotécnico (Cód. DN 74/04 B-06-02-5) em empreendimento localizado em área urbana do município de Ipatinga/MG.

O requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. Arthur Jorge Sant'Anna Pereira, conforme se verifica por meio do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 08/04/2011, com validade até 08/04/2012.

As informações originalmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)¹ são de responsabilidade do Sr. Emílio Jorge Chain, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado, cuja validade se estende até 31/12/2012.

Conforme as informações prestadas no novo FCEI, o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação e que para esta RevLO não será necessária a supressão de vegetação, nem a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendedor obteve sua última RevLO por meio do Processo Administrativo n.º 00296/2000/002/2005, Certificado de RevLO n.º 189, em decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID) em 09/05/2006. A RevLO foi concedida por 06 (seis) anos com validade até 09/05/2012.

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1995 estabelece que:

“Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença”. (g. n.)

¹ O FCEI foi retificado em 01/08/2012 pelo mesmo procurador outorgado para fins de inclusão da LO n.º 006/2012 referente à ampliação do empreendimento.

Considerando que a última licença concedida encontrava-se válida até 09/05/2012 e que o empreendedor formalizou o Processo de RevLO em 06/03/2012, ou seja, em prazo inferior ao determinado pela legislação supra (64 dias), não fará *jus* à revalidação automática da licença nos termos do art. 7º, § 1º da mesma Deliberação Normativa.

Considera-se, ainda, a solicitação do empreendedor em incorporar nesta RevLO outra licença ambiental de operação concedida ao empreendimento nos últimos anos. No FCEI apresentado consta a relação do seguinte Processo Administrativo, a saber:

N.º Ordem	Processo Administrativo de LO	Concessão	Vencimento	Atividade	Certificado
01	00296/2000/005/20 10	17/04/2012	17/04/2016	Serviço Galvanotécnico – Linha de galvanização por imersão a quente	006/2012

De fato, o art. 9º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 estabelece que:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (g. n.)

Considerando que empreendimento obteve sua última RevLO em 09/05/2006 com validade até 09/05/2012 e que a LO de ampliação foi concedida em 17/04/2012, tem-se, pertinente a inclusão da respectiva licença ambiental nos termos da legislação acima citada.

Foram apresentados:

- Contrato Social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais do procurador outorgado;
- Coordenadas Geográficas do empreendimento;
- Declaração de entrega de conteúdo digital com a informação de tratar-se de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o Processo Administrativo de RevLO;
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Os dados constantes no processo informam que a empresa requerente encontra-se instalada dentro da planta industrial da Usiminas S.A. No que se refere ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) a USIMINAS S.A. formalizou junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), 6º BBM/2ª CIA BM, um Plano de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico com fins de adequação da Usina Intendente Câmara, para fins de que o CBMMG evidenciasse sua anuência com o referido plano e prazos para obtenção do AVCB.

O empreendedor informou da impossibilidade de obtenção do AVCB em curto e médio prazo sob as justificativas e diretrizes abaixo²:

- Custo estimado de adequação R\$ 1.000.000,00;
- Duração estimada da adequação: 04 anos;
- Os projetos serão apresentados ao CBMMG à medida que forem ficando prontos;
- Prazo para adequação das instalações até 31/12/2015;
- A coordenação da adequação será do GARP (Grupo de Análise de Risco de Propriedade).

Segundo dados do referido plano, os projetos foram apresentados e aprovados pelo CBMMG.

A Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG por meio do OF n.º 033/2012 firmado em 07/02/2012 pelo CEL. BM Altamir Penido da Silva deferiu o pleito do empreendedor considerando a impossibilidade de regularização em curto prazo; a predominância de riscos isolados das edificações; a importância da empresa no contexto socioeconômico de Minas Gerais; os investimentos da empresa em treinamento preventivo de pessoal e instalação de medidas de segurança, bem como, a previsão legal permissiva (art. 15 do Decreto n.º 44.746/2008) quanto à possibilidade de prorrogação de prazo em razão da impossibilidade de execução em tempo hábil.

Dentre as recomendações apresentadas pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG, tem-se, dentre outras: o acompanhamento do cumprimento do plano de regularização da empresa conforme cronograma apresentado e a emissão de AVCB's para cada edificação regularizada que se caracterize como risco isolado.

Assim, em vista da aprovação do referido plano e o acompanhamento do mesmo pelo CBMMG, no que se refere ao cumprimento das medidas elencadas em cronograma, ficará o empreendedor condicionado a apresentar a Supram-LM o AVCB da área objeto desta licença tão logo o mesmo seja emitido.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 18/12/2011 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 09/03/2012.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) na imprensa local/regional, nome do jornal, com circulação no dia 18/02/2012.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º, inciso III, § 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade

² Dados extraídos do Plano de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico apresentado ao CBMMG.

subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 06/03/2012. Em 04/09/2012 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º706514/2012, onde, constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Extrai-se da referida Certidão:

Processo	N.º Auto de Infração	Situação
00296/2000/007/2012	47375/2012	Aguarda Notificação do AI

Quanto ao processo acima descrito, registra-se que o empreendimento foi autuado em 08/05/2012, tendo o empreendedor assinado o Termo de Confissão de Débito em 03/08/2012 e juntado comprovante de quitação em 17/08/2012 (Doc. SIAM n.º 0652995/2012).

Para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida no § 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, considerou-se o período compreendido entre **02/08/2005 a 06/03/2012**, data de formalização da última LO e o presente pedido de RevLO.

Uma vez que o Termo de Confissão de Débito foi firmado em 03/08/2012 – posteriormente à formalização deste pedido de RevLO – e não sendo constatado débito de natureza ambiental – fará jus o empreendedor ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade desta RevLO, passando-se para 08 (oito) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendimento Unigal Ltda formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de Serviço Galvanotécnico, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal a Galvanização com Zinco (aplicação de uma camada de zinco, nos dois lados da tira metálica, para inibir a corrosão). Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A Unigal está localizada dentro do complexo da Usiminas, no município de Ipatinga, sob as coordenadas Lat: 19°29'23" S e Long: 42°32'59" O, zona urbana.

Ocupa uma área útil aproximada de 2,5 ha e utiliza mão de obra de 149 funcionários e 109 funcionários terceirizados, trabalhando 24 horas por dia em três turnos.

A Unigal produz relativo a este processo de Licenciamento, 480000 t/ano de bobinas galvanizadas pelo processo de imersão a quente no zinco.

O empreendimento tem um consumo médio de água em torno de 52000 m³/mês e seu consumo de energia chega a 6000 kwh.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000476103	Pedro Luis Pereira Ribeiro	Engenheiro Mecânico	Elaboração do RADA
14201200000000678786	Eder Julio de Oliveira	Engenheiro Civil	Laudo, Saneamento, Tratamento de Esgoto.

3.1. Processo Produtivo

A operação da linha de galvanização por imersão a quente em zinco, consiste de oito áreas distintas: seção de entrada, seção de limpeza, forno de recozimento, pote de zinco, forno Galvaneeling, encruamento, cromatização e saída das bobinas.

Na seção de entrada das bobinas, o objetivo é preparar as mesmas para que elas sejam desbobinadas e a ponta seja soldada à bobina seguinte, para que entrem no setor de limpeza, como tiras metálicas.

A seção de limpeza é composta por cinco etapas: imersão alcalina, limpeza eletrolítica, escovamento com água quente, enxágüe com água quente e secagem com ar quente.

No forno de recozimento a tira metálica tem restaurado algumas propriedades mecânicas da mesma, para obtenção de uma estrutura interna adequada, visando seus diferentes usos.

A passagem da tira metálica pelo pote de zinco consiste na aplicação de uma camada deste metal nas duas superfícies da mesma para aumentar a resistência à corrosão, resultando na galvanização propriamente dita.

No forno Galvaneeling é realizada a transformação metalúrgica do zinco, para que a camada do mesmo seja aderida nas superfícies da tira, através do aquecimento por indução e resfriamento por neblina e imersão em água.

Após o referido forno, a tira passa por dois processos que visam adequar suas propriedades mecânicas e seu aspecto superficial, que consiste no encruamento (leve alongamento no material realizado por um laminador) e desempenamento (procedimento realizado por uma desempenadeira tensora).

A cromatização terá com finalidade proteger o revestimento de zinco contra corrosão pela aplicação do ácido crômico em sua superfície.

E no final, a seção de saída da tira metálica, consiste na: inspeção visual, oleadeira, bobinamento e pesagem.

4. Caracterização Ambiental

A área é caracterizada como estritamente industrial por se encontrar no interior da USIMINAS, portanto antropizada. Sua caracterização é a de uma área industrial em operação há muitos anos, não estando prevista nenhuma intervenção que promova alteração significativa nos meios físico, biótico e socioeconômico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Efluente líquido industrial: efluentes gerados na planta operacional da Unigal.

Medida mitigadora: todos os efluentes industriais oriundos da planta da Unigal são encaminhados a ETE, através de uma rede de canais e após serem tratados são lançados na rede coletora da Usiminas e destinada ao emissário geral. O monitoramento deste efluente está condicionado no Anexo II.

Efluente líquido sanitário: efluentes originados nos vestiários e banheiros da Unigal.

Medida mitigadora: para o tratamento do esgoto sanitário da linha da Galvanização por Imersão a quente, são utilizadas fossas sépticas com filtro anaeróbio para tratamento. Após o filtro, o efluente devidamente enquadrado nos parâmetros legais, é enviado para a rede coletora da Usiminas e destinada ao emissário geral. O monitoramento deste efluente está condicionado no Anexo II.

Efluente líquido pluvial: efluente originado da água de chuva no empreendimento.

Medida mitigadora: as águas pluviais da área da Unigal Ltda são direcionadas para o emissário geral da Usiminas. Considerando a área coberta e pavimentada, o efluente líquido pluvial do empreendimento se restringe apenas a coleta da água do telhado. O controle da água pluvial constitui medida mitigadora importante para a proteção dos recursos hídricos.

Emissões atmosféricas: geração de vapores alcalinos na etapa de imersão alcalina (limpeza eletrolítica) e emissão de dióxido de enxofre, material particulado e zinco gerados nos fornos.

Medida mitigadora: são três as chaminés com emissões a serem monitoradas no setor da galvanização: seção de entrada da galvanização (limpeza eletrolítica), exaustão do forno de

recozimento contínuo e exaustão do forno galvaneeling. O empreendimento usa para mitigar as emissões de gases e vapores, os lavadores de gases, bem como um controle automático do processo de combustão. A emissão de particulado conta com o uso de filtro manga para adequação deste parâmetro aos valores padrões legais. O empreendedor fica condicionado, conforme Anexo II, a realizar análises semestrais das emissões destas chaminés.

Resíduos sólidos: resíduos sólidos gerados na área da galvanização.

Medida mitigadora: os resíduos gerados no empreendimento descritos abaixo são destinados corretamente como meio de mitigar os possíveis impactos ambientais:

Tabela 2. Resíduos gerados na galvanização e suas destinações.

Resíduo	Origem	Classificação NBR 10.004	Destinação
Dross de Zinco	Pote de zinco	Classe II A	Comercialização da Usiminas para as empresas Pig Minas e Votorantim Metais
Lama da ETE	Desidratador da ETE	Classe II A	Disposto no Aterro Feitosa III - Licenciado
Lixo Industrial	Varição	Classe II A	
Lodo da fossa séptica	Fossa séptica	Classe II A	
Lama do separador magnético	Da seção de limpeza eletrolítica	Classe I	Disposta temporariamente no aterro Poço Redondo e após destinado para cooprocessamento na Holcim Group.
Sucatas metálicas	Seção de entrada e saída da linha de galvanização	Classe II A	Reciclado nas aciarias da Usiminas
Resíduos oleosos	Manutenção	Classe I	Disposta temporariamente no aterro Poço Redondo e após destinado para cooprocessamento na Holcim Group.
Bateria/Pilha	Rádios, controle remoto de ponte rolante, lanternas e Raytech	Classe I	Encaminhados para a Susaquim, empresa licenciada para descontaminação.
Lâmpada	Iluminação do empreendimento	Classe I	Encaminhados para a Recitec, empresa licenciada para descontaminação.

OBS: estes resíduos sólidos são condicionados conforme Anexo II

Ruídos: ruídos gerados na área da Unigal, produzidos por máquinas e equipamentos.

Medida mitigadora: O empreendimento está inserido na planta industrial da Usiminas, sendo que este impacto é mitigado pelo Controle da Higiene Ocupacional para a área de operação, utilizando equipamentos de proteção coletiva e individual. A Usina realiza o monitoramento de ruídos no entorno da planta industrial, onde são monitorados 16 pontos no entorno da Usina Intendente Câmara, de acordo com a Licença nº 002/2009.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Os dados trazido no FCEI informam que para esta RevLO não será necessária a supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Informa o empreendedor através de seu procurador outorgado, que, a empresa requerente encontra-se instalada dentro da planta industrial da Usiminas S.A., sendo, a utilização do recurso hídrico proveniente de captação de água já outorgada à esta última empresa, conforme Portaria de Outorga n.º 00593/2012, com validade de 05 (cinco) anos a contar do dia 29/02/2012.

8. Discussão

O processo de licenciamento em questão trata-se da Revalidação da Licença de Operação nº189/2006, concedida em 09/05/2006, com validade até 09/05/2012. Portanto, segue abaixo a descrição da situação da condicionante da Licença de Operação:

Condicionante 01: Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes Líquidos, níveis de ruído e de resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante o período de validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Os relatórios de análises referentes às emissões atmosféricas, efluentes líquidos industriais e sanitários, níveis de ruídos e os relatórios de controle de sólidos, foram todos entregues nos períodos definidos no Parecer único. No entanto foi verificado que no período após Julho de 2010 até Maio de 2012 as análises de DBO na saída do Filtro Anaeróbio do esgoto sanitário, estão acima dos valores padrões de emissão, caracterizando, contudo, o descumprimento deste item sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração para o empreendimento (Processo: 00296/2000/007/2012).

OBS: tendo em vista os valores de DBO acima dos padrões legais para descarte, foi solicitado nas Informações complementares, um plano de ação para avaliar a eficiência do filtro Anaeróbio, de modo que propicie o enquadramento do efluente aos padrões legais vigentes.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Unigal Ltda. da empresa Unigal Ltda. para a atividade de Serviço Galvanotécnico, no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-LM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: **08 (oito) anos.**

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Unigal Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Unigal Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Unigal Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Unigal Ltda.
Empreendimento: Unigal Ltda.
Atividade: Serviços galvanotécnicos.
Código DN 74/04: B-06-02-5
CNPJ: 02.830.943/0002-58
Município: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Usiminas/Pedro Luís Pereira Ribeiro
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00296/2000/006/2012
Validade: 8 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Unigal Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; e Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar à Supram-LM o AVCB da área objeto desta licença.	30 (trinta) dias após a emissão do mesmo.
03	Executar o Plano de Ação proposto para melhorar a eficiência do filtro anaeróbio, destinado ao enquadramento do efluente sanitário aos padrões legais vigentes, conforme cronograma apresentado. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico à Supram-LM.	120 (cento e vinte) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Unigal Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETE	DQO, pH, temperatura, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes (ABS), cromo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel e zinco total.	<u>Trimestral</u>
Entrada e Saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	DBO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da seção de entrada da galvanização – limpeza eletrolítica	Material Particulado e névoa alcalina	<u>Semestral</u>
Chaminé do Forno de recozimento	Material Particulado, SO ₂ e zinco	<u>Semestral</u>
Chaminé do Forno de Galvnealing	Material Particulado, SO ₂ e Zinco	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico da Unigal Ltda.



Foto 01: Estação de tratamento de efluente industrial da Unigal.



Foto 02: Recebimento de bobinas para serem galvanizadas.

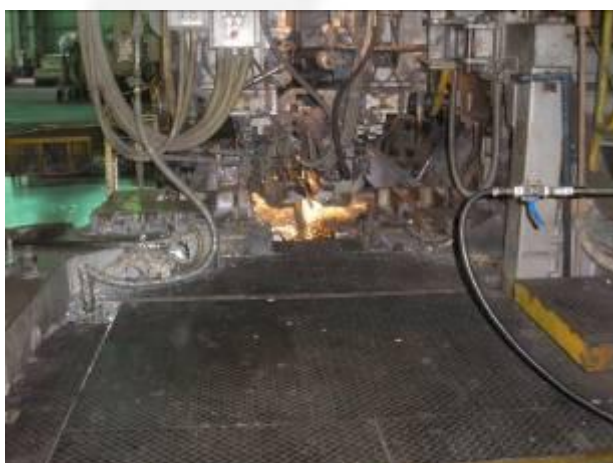


Foto 03: Pote de zinco líquido para galvanização da tira metálica.



Foto 04: Bobinas galvanizadas e embaladas.